



2024

Regulamento Interno de Segurança Portuária do Porto de Porto Velho

**Sociedade de Portos e Hidrovias
do Estado de Rondônia – SOPH**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

REGULAMENTO

REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA PORTUÁRIA DO PORTO DE PORTO VELHO

I. DA FINALIDADE.

O presente tem por finalidade regular a atuação da Guarda Portuária no Porto de Porto Velho/RO e aquelas que podem ser realizadas por intermédio de empresa especializada de segurança. Além da estrutura operacional, definição de atribuições e competências, pessoal a ser empregado e uso do uniforme e armamento.

II. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Para efeito deste regulamento, devem ser observadas as seguintes definições:

Termo	Descrição
PODER CONCEDENTE	A União, em cuja competência se encontra o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão.
AUTORIDADE PORTUÁRIA	É um Poder Público Federal, com responsabilidade sobre o cumprimento do arcabouço legal nacional e aquele decorrente de compromissos internacionais que envolvem as operações e a segurança portuárias.
SEGURANÇA PORTUÁRIA	A Segurança Portuária deve ser compreendida como o resultado do conjunto de ações e procedimentos realizados para garantir a segurança da realização das operações e demais atividades portuárias, evitando e prevenindo a ocorrência de Incidentes de Proteção, que afetem as pessoas, cargas, embarcações, instalações e equipamentos na área do Porto Organizado da SOPH.
PORTO ORGANIZADO	Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de Autoridade Portuária.
SEGURANÇA ORGÂNICA	A Segurança Orgânica, em linhas gerais, pode ser definida como o conjunto de medidas adotadas pela SOPH, com o objetivo de proteger seus ativos das ameaças de qualquer natureza, passíveis de serem perpetradas por um agente externo ou interno.

INCIDENTE DE PROTEÇÃO	Qualquer ocorrência que interfira diretamente nas operações portuárias, ou ponha em risco a estrutura de instalação portuária e/ou da embarcação, bem como, a integridade das pessoas em uma instalação portuária.
GUARDA PORTUÁRIA	Conjunto de empregados qualificados da SOPH, que tem por missão desempenhar as ações e procedimentos para, nos termos da Lei e desta Norma, prover a Segurança Portuária nas áreas do Porto Organizado de Porto Velho.
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	É a atividade exercida dentro do estabelecimento público com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio (Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF). É um serviço prestado por empresa de segurança privada, devidamente credenciada pela Polícia Federal, por meio de vigilantes capacitados, cuja ação de presença e legalidade das ações no seu emprego contribuem para o provimento da Segurança Portuária.

Art. 1º. À SOPH, no exercício de Autoridade Portuária, compete o provimento da Segurança Portuária, conforme previsto na Lei nº 12.815/2013, na Resolução nº 53 da CONPORTOS, na Portaria nº 84/2021 do MINFRA e nas Normas Internacionais do Código ISPS.

Art. 2º. A Unidade de Segurança Portuária é um órgão pertencente a estrutura organizacional da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, subordinada hierarquicamente à DIREX, sendo seu efetivo constituído de pessoal próprio, em conformidade com a Lei nº 2.447/2011.

Art. 3º. A Segurança Portuária nas áreas e instalações do Porto Organizado envolve ações de controle de acesso de pessoas, veículos e mercadorias, vigilância ostensiva na área primária (alfandegada), secundária, dentro dos limites do Porto Organizado, por meio da realização sistemática de rondas, controle via CFTV, prevenção e tratamento de Incidentes de Proteção e ocorrências que possam pôr em risco as pessoas que labutam no Porto, o patrimônio do Porto e o meio ambiente.

Art. 4º. Os arrendatários, beneficiários de concessões, permissões e autorizações de instalações portuárias na área do Porto Organizado deverão ter os seus próprios serviços de vigilância desde que não interfiram nas atividades da Segurança Portuária.

III. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Art. 5º. A estrutura organizacional da Unidade de Segurança Portuária é composta de:

- I - Chefe da Unidade de Segurança;
- II - Guardas portuários;
- III - Vigilância Patrimonial.

§ 1º. A chefia da Unidade de Segurança do Porto poderá ter como gestor, nomeado por ato do Diretor-Presidente da SOPH, um guarda portuário; empregado público do quadro próprio ou servidor cedido e/ou de livre nomeação e exoneração, sendo exigido para o exercício do cargo, nível superior, curso especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS e experiência mínima de 02 (dois) anos, devidamente comprovada, na área de segurança.

§ 2º. O Chefe da Unidade de Segurança do Porto poderá acumular, sem ônus, a função de Líder Operacional da Brigada de Combate a Incêndio e demais funções afetas a área de segurança para qual for designado pela Direção da SOPH; sendo as atividades realizadas tidas como de relevância para a

Administração.

§ 3º. Em caso de impedimento temporário do titular desse cargo, será encaminhado a CESPOTOS para deliberação.

IV. DA COMPETÊNCIA.

Art. 6º. Compete ao Chefe da Unidade de Segurança:

I - Cumprir o aspecto legal, o Código ISPS e as Resoluções da CONPORTOS ou outra Resolução e/ou normativo que venha a substituí-la;

II - Exercer a coordenação dos serviços de segurança da instalação portuária;

III - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas emanadas da Autoridade Portuária;

IV - Manter válida e atualizada sua capacitação e certificação no curso de Supervisor de Segurança Portuária, junto à CONPORTOS;

V - Zelar pela implementação e execução do Plano de Segurança Portuária - PSP;

VI - Zelar pela atualização, eficiência e eficácia do PSP;

VII - Zelar pela segurança dos membros da SOPH e das instalações físicas do prédio principal e anexos, contando com os servidores do quadro efetivo ocupantes do cargo da Guarda Portuária, bem como com o apoio institucional dos Órgãos da Segurança Pública;

VIII - Acompanhar atos e visitas do Presidente da SOPH, bem como dos integrantes da Diretoria, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;

XI - Fiscalizar e supervisionar o serviço de Vigilância Patrimonial contratado para o respectivo porto onde esteja lotado;

X - Fiscalizar e coordenar o Sistema de Controle de Acesso no Porto Organizado de Porto Velho/SOPH;

XI - Supervisionar e coordenar as atividades de cadastramento de pessoas e veículos para acesso às instalações portuárias do Porto Organizado;

XII - Coordenar o trabalho dos Guardas Portuários em serviço, chefes das equipes de serviço;

XIII - Elaborar as escalas de serviço e ajustes necessários da sua equipe e coordenar a fiscalização de frequência;

XIV - Zelar pela disciplina, apresentação e asseio pessoal da equipe de serviço e pela conservação dos equipamentos fornecidos aos Guardas Portuários;

XV - Fiscalizar o uso do uniforme e dos equipamentos utilizados pela equipe de serviço;

XVI - Supervisionar a utilização correta e em serviço de viatura à disposição dos Guardas Portuários;

XVII - Manter atualizada a relação de endereços e telefones de todos os servidores afetos a área de segurança da SOPH;

XVIII - Registrar, em Livro de Ocorrências próprio, toda a rotina e os fatos acontecidos durante o seu turno, inclusive os registrados nos livros de ocorrência dos postos de serviço, indicando com detalhes as soluções dadas;

XIX - Solicitar apoio de outros órgãos de Segurança Pública nos casos de necessidades, distúrbios ou eventos de gravidade, informando de imediato a presidência da SOPH;

XX - Assegurar a elaboração e atualização do Estudo de Avaliação de Risco - EAR e do PSP da instalação portuária de modo a corrigir eventuais irregularidades;

XXI - Realizar os exercícios, treinamentos e simulados previstos no Código ISPS e nas Resoluções da CONPORTOS;

XXII - Propor a realização de cursos, treinamentos e palestras, visando ampliar a qualificação e capacitação profissional dos Guardas Portuários;

XXIII - Baixar instruções internas que visem assegurar o bom andamento dos serviços da Guarda Portuária e segurança no complexo portuário, bem como editar medidas que visem ao melhoramento da segurança das operações portuárias;

XXIV - Informar às autoridades competentes os incidentes de proteção e manter os registros correlatos por cinco anos;

XXV - Assegurar que os colaboradores responsáveis pela implementação das medidas de segurança da instalação portuária atendam aos padrões de certificação e qualificação necessários;

XXVI - Assegurar que os equipamentos de proteção sejam adequadamente operados, testados, calibrados e mantidos;

XXVII - Verificar, regularmente, o correto andamento das atividades que envolvem a Segurança Portuária e checar a correta execução das atividades de controle de acesso;

XXVIII - Coletar dados para estatística da guarda e relatório anual;

XXIX - Classificar e arquivar todos os documentos e assuntos relacionados com a Guarda Portuária;

XXX - Emitir a Declaração de Proteção quando solicitado pelo oficial de proteção da embarcação ou quando entender que a interface embarcação-porto representa risco a pessoas, bens ou ao meio ambiente, como previsto no Código ISPS;

XXXI - Emitir a Declaração de Ciência;

XXXII - Conhecer os níveis de proteção das embarcações com previsão de atracação nas respectivas instalações portuárias;

XXXIII - Participar das ações de capacitação propostas pelas CESPOTOS E CONPORTOS;

XXXIV - Fornecer as informações preparatórias para procedimentos de auditoria e inspeção, conforme requisição da CONPORTOS e/ou CESPOTOS; e

XXXV - Contribuir para a fiscalização dos serviços de empresas terceirizadas que contribuem para a Segurança Portuária, por meio de ações junto aos Supervisores designados de cada empresa.

Art. 7º. Compete a Guarda Portuária:

I - Garantir a segurança das operações portuárias;

II - Garantir o controle de acesso de pessoas, veículos e mercadorias;

III – Realizar a vigilância ostensiva na área primária (alfandegada) e secundária do Porto;

IV – Realizar rondas a pé e/ou motorizada;

V – Fazer o controle de prevenção e tratamento a Incidentes de Proteção e ocorrências na área Portuária;

VI – Auxiliar o chefe da Unidade de Segurança na fiscalização do serviço prestado pela empresa de Segurança Patrimonial contratada pela SOPH;

VII - Auxiliar o chefe da Unidade de Segurança no levantamento da necessidade de realização de cursos, treinamentos e palestras, visando ampliar a qualificação e capacitação profissional dos Guardas Portuários;

VIII - Promover ações planejadas de prevenção e repressão de ilícitos na poligonal portuária, suas vias de acesso, de forma autônoma ou conjunta com outras autoridades;

IX - Apresentar-se no posto, local ou área de trabalho no horário previsto, devidamente uniformizado, equipado e com os devidos cuidados com o asseio pessoal;

X - Zelar pela disciplina e pela conservação do equipamento, material, viatura, armamento e munição institucional que utiliza (quando autorizados);

XI - Conduzir viatura, em objeto de serviço, desde que devidamente habilitado e autorizado, em rondas e patrulhamentos;

XII - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as Normas de Controle de Acesso ao Porto;

XIII - Comunicar de imediato ao Chefe da Unidade de Segurança quando da ocorrência de ilícitos e auxiliar na tomada das providências cabíveis;

XIV - Realizar ações de atendimento a emergências na área do Porto Organizado, prestando colaboração ao Corpo de Bombeiros, sempre que se fizer necessário;

XV - Prestar auxílio, sempre que requisitado, aos órgãos públicos atuantes no Porto, para a manutenção da ordem e a prevenção de ilícitos;

XVI - Exercer outras atribuições compatíveis com seu cargo e condições pessoais, voltadas à efetivação da Segurança Portuária.

Art. 8º. Compete ao Vigilante Patrimonial:

I – Desempenhar o serviço de vigilância patrimonial, prestados por empresa contratada, a contento e resguardar os prédios, instalações e demais bens móveis e imóveis, bem como resguardar a integridade de toda a documentação que tramita pela SOPH ou nela se encontrem arquivadas;

II – Deverão preencher todos os requisitos previstos no art. 16 da Lei 7.102/83;

III - Não ter antecedente civil ou criminal registrado - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside;

IV - Permitir o acesso de pessoas e veículos credenciadas às instalações de acordo com as Normas vigentes na SOPH, em seus estacionamentos e áreas adjacentes;

V - Controlar por meio de anotação em documento próprio, a entrada e saída de pessoas, o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

VI - Prestar auxílio ao pessoal da recepção;

VII - Fazer inspeção visual e identificar de forma completa o visitante;

VIII - Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;

IX - Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;

X – Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, e, em especial, os seguintes procedimentos;

XI - Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

XII - Proteger as instalações da SOPH, as pessoas e ativos contra acessos não autorizados;

XIII - Proteger as pessoas e ativos da SOPH contra ações indesejadas, advindas da área externa;

XIV - Proteger as instalações da SOPH contra danos provocados acidentalmente, naturalmente ou de forma intencional;

XV - Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

XVI - Manter sob vigilância e rigoroso controle os veículos oficiais e particulares que

estiverem nas garagens e estacionamento do Órgão, fiscalizando a entrada e saída e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar;

XVII - Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos;

XVIII - Verificar se as portas/janelas dos edifícios no final do expediente estão devidamente fechadas;

XIX - Informar, imediatamente, ao chefe da unidade de segurança, sobre quaisquer anormalidades ou irregularidade, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco às pessoas ou patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XX - Dar suporte, ao guarda portuário, para desenvolvimento e divulgação de Normas e Procedimentos de acordo com a experiência adquirida durante a realização dos serviços;

XXI - Dar suporte administrativo nas questões referentes ao contrato;

XXII - Prevenir a ocorrência de perdas e danos relativos a informações patrimoniais;

XXIII - Em hipótese alguma, permitir o acesso de pessoas ou veículos, sem a devida identificação;

XXIV - Estar apto a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade especializada de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros;

XXV - Estar sempre pronto para garantir o acionamento do sistema de alarme;

XXVI - Proteger sempre o armamento individual, principalmente ao abordar pessoas impedidas de acessar;

XXVII - Acompanhar o monitoramento CFTV conforme procedimentos definidos pela Administração;

XXVIII - Reportar, imediatamente, ao chefe da unidade de segurança, sobre quaisquer anormalidades ou irregularidade, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco às pessoas ou patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXIX - Executar outras atividades correlatas.

V. DO SERVIÇO

Art. 9º. A designação do guarda portuário para cada posto será a cargo do Chefe da Unidade de Segurança, sendo possível o emprego do servidor em qualquer atribuição atinente a segurança do Porto, bem como propor mudanças de locais de trabalho, rodízios entre as equipes e alteração dos turnos de hora trabalhada e de folga, de acordo com as necessidades e legislação vigente, com prévio aviso aos envolvidos.

Art. 10. A designação do vigilante será conforme a quantidade de postos e conforme contrato existente.

Art. 11. A definição de horas - extras, dado a necessidade de eventual emprego do servidor, ocorrerá de maneira esporádica, dentro da previsão legal e mediante ato da Direção do SOPH.

Art. 12. Os locais de serviço da Guarda Portuária (postos), onde são realizados os turnos de serviço, são os seguintes:

I - Posto 01: é a guarita nº 01 situada na entrada do Porto pela Avenida Imigrantes/Costa e Silva. Destina-se a entrada e saída de cargas, caminhões, veículos pesados e de passeio (previamente autorizados).

II - Rondante: É a atividade executada com utilização da viatura disponível para a guarda portuária visando à realização do patrulhamento na área portuária. Esta atividade será executada em rodízio entre os guardas de plantão, no período diurno e noturno, quando houver relativa normalidade do serviço. Poderá ainda ser realizada a ronda a pé ou fluvial com emprego da lancha náutica.

§ 1º Em caso imediato de prestação de apoio a feridos, quaisquer dos guardas de serviço devem estar em condições de efetuar o deslocamento com a ambulância para a unidade de saúde mais

próxima do Porto, devendo de imediato ser informado à direção.

§ 2º Demais análise de ativação ou desativação de postos de serviço para emprego da guarda portuária, poderá ocorrer por decisão da direção da SOPH, seguindo o princípio da conveniência.

Art. 13. Os locais de serviço da Vigilância e Segurança Patrimonial, Preventiva e Ostensiva Armada (postos), onde são realizados os turnos de serviço, são os seguintes:

I – Posto 01: a Sede situada na Estrada do Terminal;

II – Posto 02: sala de controle CFTV.

VI. REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTE DE PROTEÇÃO.

Art. 14. Todos os Incidentes de Proteção que interfiram diretamente nas operações portuárias ou ponham em risco a estrutura da instalação, a embarcação ou a integridade das pessoas deverão ser informados por meio de ROIP.

Parágrafo único. Ainda que não se configurem ilícitos penais, os incidentes de proteção deverão ser registrados por meio de ROIP.

Art. 15. As ocorrências com clandestinos também deverão ser registradas no ROIP.

Art. 16. O ROIP deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, pelo Chefe da Unidade de Segurança da SOPH, até o prazo de 24 horas após o conhecimento da ocorrência, sem prejuízo de complementações posteriores, vinculadas ao mesmo ROIP:

§ 1º O ROIP deverá ser encaminhado à CESPOTOS, CONPORTOS.

§ 2º O ROIP deverá ser mantido arquivado por cinco anos.

Art. 17. A Unidade de Segurança do porto organizado deverá elaborar e encaminhar os ROIP referentes aos incidentes ocorridos nas áreas sob sua efetiva responsabilidade.

Art. 18. O ROIP obedecerá aos procedimentos e modelo previstos no Anexo I da Resolução nº 53 da CONPORTOS.

V I I . D O S U N I F O R M E S , A R M A M E N T O S E D I S P O S I Ç Õ E S P A R A A P R E S E N T A Ç ã O P E S S O A L D O S G U A R D A S P O R T U Á R I O S E D O S V I G I L A N T E S P A T R I M O N I A I S .

Art. 19. A Guarda Portuária usará em serviço uniformes, equipamentos e peças suplementares constantes do Regulamento de Uniformes da Guarda Portuária, estipulado e aprovado pela Direção da SOPH.

§ 1º A apresentação do guarda para o serviço será com o uniforme completo, limpo e arrumado, sendo proibido o uso, em serviço, de qualquer peça, adereço ou acessório que não compunha o uniforme. Do mesmo modo, é vedado o uso de peças do uniforme da guarda portuária para compor outros trajes civis.

§ 2º Os guardas portuários, quando em missão de patrulhamento na área do Porto, em especial no período noturno deverão usar colete balístico, sendo que na capa deve haver a inscrição e/ou identificação “Guarda Portuário” em destaque, e armamento de dotação cedido pela Direção da SOPH para emprego em serviço.

§ 3º Os guardas portuários, mesmo que uniformizados, deverão estar utilizando o capacete de fibra nos deslocamentos no cais; observando a legislação no tocante à segurança no trabalho.

§ 4º A SOPH efetuará mensalmente o depósito de valor, a título de adicional, de uniforme para que o guarda portuário adquira no comércio local os uniformes de uso obrigatório, segundo os padrões e normas estabelecidas neste Regimento Interno, nos termos especificados no Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 5º É permitido o uso de medalhas, insígnias, distintivos ou brasões obtidos por mérito pessoal no uniforme de serviço, desde que corresponda com atividades afins a função do cargo, sendo que

para o uso o interessado deverá requer autorização por escrito à Coordenação da Unidade de Segurança, anexando o documento de conclusão de curso ou ato de quem concedeu a comenda.

Art. 20. O asseio pessoal consiste na excelência de apresentação pessoal necessária para o bom desempenho da função da Guarda Portuária, este definido como: cabelo cortado em até máquina 2(dois), bigode raspado, sem barba, unhas limpas e feitas e costeleta acima da entrada do pavilhão auricular.

§ 1º Para guardas do sexo masculino não é permitido uso de brincos, piercing aparentes, tatuagens aparentes e correntes de pescoço expostas no uniforme.

§ 2º Não é permitido o uso de cavanhaque.

§ 3º Para guardas do sexo feminino não é permitido uso de brincos extravagantes, piercing aparente, tatuagem aparente, maquiagem excessiva, correntes, pulseiras ou outros adereços expostos sobre o uniforme.

§ 4º O padrão de penteado exigido para os guardas portuários do sexo feminino, quando uniformizado, é o coque.

Art. 21. Os Guardas Portuários portarão estritamente em serviço armas letais (revólver cal 38 mm ou pistola cal. 380 mm) e não letais de uso permitido, todos fornecidas pela Direção da SOPH.

Art. 22. O porte de arma está restrito ao serviço, conforme prescrito no inciso VII, e § 2º art. 6º c/c art. 4º, inciso III, da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Art. 23. A SOPH fornecerá o documento de porte institucional de arma e a identificação funcional contendo informações do porte, mediante registro junto a Polícia Federal.

Art. 24. Portar arma ou munição em serviço que sejam diferentes das descritas no Art. 21 é considerada infração disciplinar grave.

Art. 25. Para o policiamento ostensivo o guarda portuário usará para proteção pessoal um colete à prova de balas, na cor preta e com nível de proteção IIIA.

Art. 26. O uso de arma de fogo será normatizado em Resolução de Uso e Procedimentos específicos para o serviço, onde constarão detalhadamente as condições operacionais e técnicas para o uso de arma pelos guardas portuários da SOPH.

Art. 27. O extravio ou perda de quaisquer equipamentos, de armamento ou munições, bem como o seu uso em desacordo com as normas, implicarão na obrigação de ressarcimento à Administração do Porto e em penalidades administrativas e legais aos responsáveis ou infratores; apurado mediante Processo adequado.

§ 1º Ao final do expediente ou turno a que estiver cumprindo, deverá o integrante da guarda devolver “incontinenti” a arma de fogo e munição respectiva ao próximo guarda portuário plantonista, sob pena de infringência de norma disciplinar.

§ 2º O guarda portuário, após recolher o armamento e munição do pessoal de serviço, manterá sob sua responsabilidade.

§ 3º A deflagração de qualquer munição deverá ser justificada pelo responsável do armamento no turno em relatório escrito.

Art. 28. A Vigilância Patrimonial usará em serviço uniformes, equipamentos e peças suplementares constantes no contrato e fornecidos pela empresa contratada, estipulado e aprovado pela Direção da SOPH em termo de referência.

VIII. DAS PENALIDADES DISCIPLINARES E DO PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR

Art. 29. As penalidades disciplinares a que estão sujeitos os servidores da Unidade de Segurança Portuária e o rito para apuração das infrações será o previsto no Regulamento Disciplinar da Guarda Portuária.

IX. DAS RECOMPENSAS

Art. 30. Quanto à recompensa como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos guardas portuários, têm-se as seguintes:

- I – Medalha de mérito de 8, 15, 20, 25 e 30 anos de serviços prestados a guarda portuária, conforme resolução específica;
- II- Elogios (individual ou coletivo), conforme resolução específica;
- III -Dispensa como recompensa de dois dias de serviço, por ano, conforme resolução específica;
- IV - Destaque operacional do ano, conforme resolução específica.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O cargo de Guarda Portuário será provisionado através de pessoal aprovado em concurso público, devidamente habilitado em curso de formação de guarda portuário, com exame de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, Lei nº 10.826/03 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e Portaria DPF nº 613, de 22 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único - O porte de armas é pessoal e intransferível, e será confeccionado, emitido e distribuído pela Coordenação da Unidade de Segurança.

Art. 32. A SOPH juntamente com a Chefia da Unidade de Segurança, deverá adotar todos os procedimentos, estudos e projetos visando à obtenção e a posterior manutenção do certificado de segurança do Porto consignada pela Declaração de Cumprimento expedida pela CONPORTOS.

Art. 33. A SOPH proverá os meios e recursos necessários para viabilizar a plena atuação da Unidade de Segurança Portuária, incluindo instalações físicas e equipamentos de apoio, nos termos do Plano de Segurança Pública Portuária do Porto e de acordo com a legislação aplicável, mantendo as previsões da Portaria nº 84/2021 do MINFRA.

Art. 34. As disposições deste regulamento são instruções internas, aprovadas em reunião extraordinária da Diretoria Executiva da SOPH, ente responsável por sua constituição e homologação, de acordo com as normas vigentes especificamente as contidas no inciso XV, § 1º, Art. 17 da Lei nº 12815 de 05 de junho de 2013 e da Portaria nº 84 de 1º de julho de 2021.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste Regulamento Interno, ou de suas instruções complementares, por parte dos integrantes dos Guardas Portuários, constitui falta disciplinar e sujeita o infrator a julgamento em Processo Apuratório Disciplinar, bem como o enquadramento de sua conduta na lei penal vigente, conforme regulamento específico.

Art. 35. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Direção Executiva da SOPH, com base nas atribuições e competência previstas em seu Estatuto, e na Lei Estadual n.º 729/1997.

Art. 36. Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se o Regimento Interno da Guarda Portuária de 2015 e outras disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se

Porto Velho/RO, 13 de setembro de 2024.

Fernando Cesar Ramos Parente
Diretor-Presidente

Carlos Lopes Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Alfredo Jukio Miyamura Toshimitsu
Diretor de Fiscalização e Operação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Presidente**, em 13/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva, Diretor(a)**, em 16/09/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU, Diretor(a)**, em 16/09/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052839137** e o código CRC **9714F741**.

Referência: Caso responda este(a) Regulamento, indicar expressamente o Processo nº 0040.000230/2024-88

SEI nº 0052839137